



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 153/2023

DISPENSA Nº 147/2023

1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde grupos A (infectantes), B (químicos sólidos) e E (perfurocortantes), gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, atendendo as seguintes condições: emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTRs (FEPAM); emissão de certificado anualmente; emissão de relatório mensalmente com o volume, data e tipos de resíduos coletados; coleta de até 8 bombonas com capacidade de 200 litros/cada de resíduos infectantes e perfurocortantes/mês; coleta de até 04 bombonas com capacidade de 40 litros/cada de resíduos infectantes e perfuro cortantes/mês; coleta de até 02 bombonas com capacidade de 40 litros/cada de resíduos químico sólidos/mês; fornecimento mensal de 04 sacos laranja com capacidade de 30 litros/cada para o armazenamento de resíduos químico sólidos; fornecimento mensal de 05 caixas para o armazenamento de resíduos perfuro cortantes; fornecimento mensal de 250 sacos leitosos com capacidade de 50 litros/cada; fornecimento mensal de 80 sacos leitosos com capacidade de 100 litros/cada; coleta a serem realizadas 02 vezes por mês.

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	mês	12	Coleta e destinação de resíduos da saúde.	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00

2 – Contratado:

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 23.824.189/0001-32

BR 386 A RUA CARLOS FRAGA, 1255, SALA 01 – NOVA SANTA RITA

CEP 92.480-000, NOVA SANTA RITA – RS

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor da contratação será de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor anual de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

4 – Forma de Pagamento.

O pagamento se dará de forma mensal, em até 30 dias após o recebimento do documento fiscal.

5 – Prazo da Execução:

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.



6 – Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Saúde; 07.01 – Secretaria de Saúde – Recurso A.S.P.S; 2041 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 1500 – Complemento Fonte de Recurso: 0040; Cód. Reduzido da despesa: 968.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CND Trabalhistas, Alvará – APPCI, Alvará de Licença e Localização Provisório, Isenção de Alvará Sanitário, Falência e Concordata, Atestado de Capacidade Técnica – Vida Tecnologia Ambiental Ltda, Certidão CREA – Vida Tecnologia Ambiental, Certidão CREA – Eng Dionathan de Oliveira Ferrari, Certificado de Registro Cadastral – Policia Federal, LO 1202/ 2021 – Licença de Transporte – Vida Tecnologia Ambiental, LO 2128/ 2021 – Licença de Tratamento – Vida Tecnologia Ambiental, LO 08036/ 2019 – Licença destinação final, Aterro Classes I e II – Multti Serviços Tecnologia Ambiental.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde trata-se de um serviço essencial, que além de atender as exigências legais, garante a saúde pública evitando a proliferação de doenças.

Faxinal do Soturno/RS, 24 de janeiro de 2023.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – Ratificação: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 007/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde trata-se de um serviço essencial, que além de atender as exigências legais, garante a saúde pública evitando a proliferação de doenças.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.317/2022 para o montante R\$ R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 24 de janeiro de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL :26280382000148

Assinado de forma digital por DIOGO
CARGNELUTTI ZANELLA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL :26280382000148
Dados: 2023.01.24 13:44:45 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706